



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 488/2018

DE 17 DE JANEIRO DE 2018

“Atualiza o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal 428/2014 no Município de Taquarussu - MS, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação para o montante R\$ 200,00 (duzentos reais) autorizado aos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu, pela Lei Municipal 428/2014 de 15 de maio de 2014, a partir do mês de janeiro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos do Poder Legislativo publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Poder Legislativo de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º - O Poder Legislativo de Taquarussu, poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Poder Legislativo de Taquarussu fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:EB6E19C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 488/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018

“Atualiza o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal 428/2014 no Município de Taquarussu - MS, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação para o montante R\$ 200,00 (duzentos reais) autorizado aos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu, pela Lei Municipal 428/2014 de 15 de maio de 2014, a partir do mês de janeiro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:D82D37E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 489/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018

“Aplica o reajuste geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipal no percentual descrito abaixo, a partir de 1º de Janeiro de 2018”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplica-se ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Taquarussu - MS, a partir da folha de pagamento do mês de Janeiro de 2018, o reajuste geral anual previsto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), passando os subsídios a vigorar com os seguintes valores:

Prefeito.....	RS14.073,96
Vice-Prefeito.....	RS 7.036,58
Secretario Municipal.....	RS 5.489,07

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:FB118502

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 4638 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TARENOS/MS | Fevereiro, 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TARENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de dotação orçamentária= O(a) Prefeito(a) Municipal de TARENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TARENOS discriminadas abaixo: